



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMc

OFÍCIO APMC Nº0110/2015

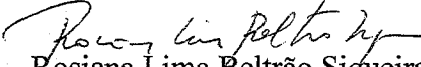
Maceió, 26 de maio de 2015.

Senhor Diretor,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar a V.Sª cópia da Tarifa do Porto de Maceió, conforme estabelece o artigo 2º da Resolução nº 4093-ANTAQ, de 07.05.2015.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Administradora do Porto de Maceió

Ilmo. Senhor
MÁRIO POVIA
Diretor Geral da ANTAQ

“TARIFA DO PORTO DE MACEIÓ

TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO (Taxas devidas pelo Armador ou Agente)

I-001 Carregamento, descarga ou baldeação, por tonelada	R\$ 3,57
I-002 Por unidade de contêiner movimentado, cheio	R\$ 64,52
I-003 Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 20 pés	R\$ 8,25
I-004 Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 40 pés	R\$ 14,69
I-005 Por TRL das embarcações sem movimentação de cargas	R\$ 0,70

NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA I

1. Nos casos de baldeação ou trânsito, as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou na exportação;
2. A taxa Nº 1 desta Tabela será aplicada com redução de 50% na movimentação por cabotagem, excetuando derivados de petróleo e álcool; e 10% na movimentação de petróleo bruto, derivados de petróleo e álcool, sendo permitido a concomitância para o petróleo bruto;
3. Nas movimentações pelo sistema “Roll-on-Roll-off”, será aplicada a taxa desta tabela sobre o peso bruto.
4. Estão isentos das taxas desta tabela, o combustível, água e vitualhas embarcados nos navios e destinados exclusivamente ao consumo de bordo.

TABELA II – UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM (Taxas devidas pelo Armador ou Agente)

II-001 Por metro linear de cais ocupado, por hora ou fração	R\$ 0,27
---	----------

NORMAS PARA APLICAÇÃO DA TABELA II

1. As taxas desta Tabela aplicam-se às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, com redução de 50%;
2. O valor devido das taxas desta Tabela será aplicado em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada por sua conveniência ou responsabilidade sem realizar movimentação de carga;
3. Na presente Tabela, o mínimo a cobrar corresponde a 100 mts. por embarcação;
4. As manobras serão feitas sob a responsabilidade do armador, com emprego de pessoal e material da embarcação. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar as operações com pessoal seu sobre o cais, para o manuseio dos cabos de amarração, seguindo instruções do comandante do navio ou seu preposto.

TABELA III – UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO TERRESTRE (Taxas devidas pelo Requisitante)

III-001 Pela movimentação de carga geral, por tonelada	R\$ 4,50
III-002 Pela movimentação de granel sólido, Longo Curso.....	R\$ 4,11
III-003 Pela movimentação de granel líquido, Longo Curso	R\$ 5,51
III-004 Por unidade de contêiner movimentado, cheio	R\$ 81,26

III-005 Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 20 pés	R\$ 10,35
III-006 Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 40 pés	R\$ 18,49
III-007 Pela movimentação em terminais especiais, por tonelada	Convencional
III-008 Por Passageiro em trânsito - Inst. APMc 050/09	R\$ 12,84
III-009 Por Passageiro Embarq/Desemb-Inst. APMc 050/2009	R\$ 25,67

NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA III

1. No caso de carga geral ou contêiner, baldeado com descarga para o cais, ou com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou porão da embarcação, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante uma única vez, mesmo ocorrendo posterior recarga na mesma ou em outra embarcação;
2. As taxas desta Tabela serão reduzidas de 50% quando da movimentação de petróleo bruto ou de cargas pelo sistema "Roll-on-Roll-off", e de 15% quando da movimentação de cargas por cabotagem, permitindo-se a concomitância apenas na movimentação de petróleo bruto;
3. A taxa desta Tabela incidente sobre o fornecimento de combustível a granel, para consumo de bordo, será reduzida de 50%.

TABELA V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM (Taxas devidas pelo Requisitante)

V-001 Mercadorias diversas, nacionais, estrangeiras ou nacionalizadas, em armazém ou pátios não alfandegados, por tonelada, por períodos de 07 dias ou fração	R\$ 1,77
V-002 Cereais a granel, quando armazenados em silos e armazém, por tonelada, por período de 07 dias ou fração	R\$ 1,33
V-003 Por unidade de contêiner cheio, recebidos nos pátios para posterior embarque, por dia ou fração	R\$ 0,84
V-004 Por unidade de contêiner vazio, por dia ou fração	R\$ 0,56
V-005 Sobre o valor comercial declarado (CIF) da mercadoria, por período de 07 dias ou fração, para mercadorias em trânsito no Porto de Maceió	1%

NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA V

1. As taxas desta Tabela não remuneram os serviços de carga e descarga das mercadorias;
2. São isentas do pagamento das taxas desta Tabela, as mercadorias armazenadas, quando retiradas nos primeiros 15 dias corridos, exceto as mercadorias em trânsito no Porto de Maceió;
3. São isentos do pagamento das taxas N° 4 desta Tabela, os contêineres vazios armazenados quando retirados nos primeiros 30 dias corridos;
4. As taxas desta tabela serão cobradas progressivamente por cada período de 07 dias ou fração.
Do 8° dia até o 14° dia R\$ 1,33; Do 15° dia até o 22° dia R\$ 2,66; e assim sucessivamente.

TABELA VI – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS (Taxas devidas pelo Requisitante)

VI-001 Guindaste de pórtico 3.2 ton, por hora	R\$ 178,78
---	------------

VI-002 Guindaste de pórtico 6.3 ton, por hora	R\$ 178,78
VI-003 Guindaste de pórtico 10 ton, por hora	R\$ 207,44
VI-004 Instalações especiais para transportes de cereais, por tonelada	R\$ 1,89
VI-005 Grab, por hora	R\$ 11,52
VI-006 Equipamento não especificados, por Tonelada	Convencional
VI-007 Pá mecânica de 4m ³ , em pátios ou armazém, por hora ou fração	R\$ 66,39
VI-008 Moega para descargas de graneis sólidos, por hora ou fração	R\$ 4,83

NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA VI

1. Mínimo cobrável por requisição e por período diurno ou noturno será correspondente a 4 (quatro) horas;
2. A contagem do fornecimento do aparelho far-se-á ininterruptamente, desde o momento da sua cessão até a sua dispensa definitiva pelo requisitante.

TABELA VII – SERVIÇOS DIVERSOS (Taxas devidas pelo Requisitante)

VII-001 No suprimento de água, energia elétrica e outro serviços públicos, serão cobrados o consumo acrescidos de 30% como taxa de serviços	Convencional
VII-002 Pelo suprimento de energia elétrica a contêineres ou caminhões refrigerados, por unidade, por período de 12 horas ou fração	R\$ 14,07
VII-003 Pela pesagem de mercadorias e caminhões e outro veículos, por tonelada de peso bruto	R\$ 0,35
VII-004 Pela mão-de-obra para movimentação e abertura de volumes para vistoria	Convencional
VII-005 Ovação ou desova de contêiner com carga paletizada, por unidade de contêiner de 20 pés	R\$ 83,52
VII-006 Ovação ou desova de contêiner com carga paletizada, por unidade de contêiner de 40 pés	R\$ 125,29
VII-007 Ovação ou desova de contêiner com carga solta, por unidade de contêiner de 20 pés	R\$ 133,65
VII-008 Ovação ou desova de contêiner com carga solta, por unidade de contêiner de 40 pés	R\$ 200,46
VII-009 Pela remoção e transporte de mercadoria depositada e condenada por ser imprópria ao consumo humano, para vazamento na lixeira, por tonelada	R\$ 25,06
VII-010 Pela carga ou descarga de veículos, por tonelada	R\$ 5,01
VII-011 Pela liberação de contêiner para TRA ou outro entreposto aduaneiro	R\$ 83,52
VII-012 Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria	R\$ 32,09
VII-013 Taxa de Expediente	R\$ 11,07
VII-014 Pelo estacionamento de caminhão/carreta vazia ou equipamentos, no interior do Porto Expediente e fora das áreas arrendadas, ou de operações não programadas, por dia ou fração	R\$ 24,22
VII-015 Pela estadia de pequenas embarcações nas instalações Portuárias, por metro linear e por dia ou fração	R\$ 1,95
VII-016 Pelo fornecimento de cartão eletrônico, por unidade	R\$ 24,22
VII-017 Pela utilização de contêiner-escritório nas instalações do porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração	R\$ 544,95

VII-018 Pela utilização de áreas em pátios ou armazéns, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

I - Em pátio de primeira linha, com pavimentação R\$ 4,84

II - Em pátio de primeira linha, sem pavimentação R\$ 3,63

III - Em pátio de segunda linha, sem pavimentação R\$ 1,82

IV - Nos armazéns 1,2,3 e 4 R\$ 2,42

VII-019 Demais serviços convencional (Defensas Especiais Instaladas)

NORMAS GERAIS E TRANSITÓRIA DE APLICAÇÃO

1. Os valores de todas as Tabelas permanecem inalterados independentemente do horário de trabalho;

2. Em virtude da complexidade de sua composição, os valores convencionais serão ofertados pela Administração do Porto de Maceió, oportunamente, em documento específico;

3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, tributo municipal, será cobrado nos moldes ora praticado, sempre em conformidade com a legislação específica.

Observação:

A Tabela IV foi excluída.”